



Homologado em 23/8/2010, DODF nº 163 de 24/8/2010, pag. 6 Portaria nº 148 de 24/8/2010, DODF nº 164 de 25/8/2010, pag. 7

PARECER Nº 196/2010-CEDF

Processo nº 460.000451/2009

Interessado: Creche Cruz de Malta Nossa Senhora de Filermo

Credencia, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Cruz de Malta Nossa Senhora de Filermo, aprova a Proposta Pedagógica e autoriza a oferta da educação infantil, creche para crianças de dois e três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos e dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – A Creche Cruz de Malta Nossa Senhora de Filermo, situada no SGAN 908, Módulos E, F, G/Parte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Cruz de Malta, sediada na Quadra 507/Norte, Bloco C, Lote 03/Parte, Brasília - Distrito Federal, protocolizou o presente processo em 26 de maio de 2009, solicitando autorização para a educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

**II - ANÁLISE** – Trata-se de instituição constituída sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos. A existência legal da mantenedora está comprovada pelo seu estatuto social. Tal documento está acostado às folhas 2 às 12 e foi registrado no 12º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, situado em Brasília-DF.

É conveniente esclarecer que a diferença entre o Estatuto Social e o Regimento Escolar, embora tenham formatações semelhantes, é que o Regimento Escolar estabelece relações entre as questões educacionais relacionadas com o corpo docente e o discente, a legislação educacional e, em alguns casos, estabelece relações contratuais entre contratada e contratante. O Estatuto Social trata especificamente de questões alusivas à mantenedora, definindo as suas finalidades e de que forma a instituição é administrada, define os direitos e deveres dos associados, define questões fiscais e orçamentárias e as competências das assembleias gerais.

Para atendimento ao pedido da requerente, é preciso verificar o cumprimento das exigências do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o que ocorre no presente processo. Entre tais exigências, destacam-se:





Folha N°	
Processo	N° 460.000451/2009
Rubrica_	Matrícula:

2

O Alvará de Funcionamento consta à folha 20 e foi concedido por prazo indeterminado. Convém ressaltar que tal documento foi considerado extinto pela Lei 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto 31.482, de 29 de março de 2010. Tal legislação determina que as empresas do Distrito Federal devem solicitar, junto às suas respectivas Regiões Administrativas, a Licença de Funcionamento, mas fez concessão aos alvarás concedidos por tempo indeterminado, ao determinar o prazo até o ano de 2012, para que o citado documento seja substituído pela referida Licença de Funcionamento.

Cabe esclarecer que a Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010-SEGDF, revogou somente os Alvarás de Funcionamento concedidos a título precário ou de transição no Distrito Federal, normalmente com validade de 12 ou 24 meses, que totaliza cerca de 12 mil documentos e manteve a prerrogativa às empresas com Alvarás com prazo indeterminado que vigorarem até 2012, conforme citação supramencionada.

À folha 21, consta a planta baixa da estrutura física da pretensa instituição educacional.

Das folhas 22 às 29, consta detalhado relatório de avaliação patrimonial e, à folha 30, consta a relação de funcionários administrativos e profissionais, na função de docência, com o grafo de suas respectivas habilitações.

A última versão da Proposta Pedagógica da Creche Cruz de Malta está acostada das folhas 157 às 168 e está em conformidade com o art. 164 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Deste documento organizacional, destaca-se a origem histórica, que informa que a instituição foi fundada há 25 anos, pelo eminente Cavaleiro da Ordem, Padre Otto Wihelm Amann, cujo legado, assentado em princípios cristãos e reflexo de sua sensibilidade e pragmatismo, inspira e norteia a condução das obras assistenciais.

Outra informação relevante, constante no histórico da Proposta Pedagógica, é que a Creche Cruz de Malta foi certificada como beneficente, pela Resolução nº 26/2001, concedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e declarada de utilidade pública, pelos Decretos 95.617/88, no âmbito federal e 21.896/01, no âmbito do Distrito Federal.

A Creche Cruz de Malta tem convênio com a Secretaria de Educação do Distrito Federal e atende atualmente 290 crianças carentes, que são selecionadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/DF (fl. 178).

Do relatório de inspeção *in loco* da Cosine/SEDF, destaca-se:





Folha N°	
Processo Nº 460.	000451/2009
Rubrica	_Matrícula:

3

.....

Em cada sala de aula, têm um cantinho da leitura e brinquedos pedagógicos que ficam ao alcance das crianças e do professor, as salas de aula são iluminadas e bem arejadas com bastante informações didáticas em seus painéis. Os sanitários são separados em masculinos e femininos e um específico para os portadores de necessidades especiais em boas condições de higiene, e também tem um vestiário completo com sanitários, chuveiros (box) e pias de acordo com a faixa etária. Na área de recreação, são três parques infantis, sendo dois parques com tanques de areia e brinquedos adequados a faixa etária e a areia é devidamente tratada. A brinquedoteca e a casinha de boneca ficam em uma área de lazer com cobertura onde as crianças brincam de atividades pedagógicas (pular corda, amarelinha, contar histórias, etc.). A creche possui uma cozinha muito bem equipada, com aparelhos novos que atendem as necessidades da Creche, tais como: fogão industrial, forno elétrico, panelas, pratos, copos, talheres, e utensílios em geral. As louças que são utilizadas na instituição educacional são de material específico para o uso infantil, e os funcionários são devidamente habilitados e supervisionados por uma nutricionista. O refeitório possui o mobiliário de acordo com a faixa etária, tais como: mesas e cadeiras. As crianças recebem cinco refeições diárias: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. Os cardápios da semana são elaborados pela nutricionista e fixados no quadro de avisos da Secretaria da instituição, as crianças que necessitam de uma dieta especial que não conste no cardápio escolar, deverão procurar a coordenação, que encaminhará a dieta especifica para a nutricionista. A instituição fará o possível para atender as dietas especiais, caso contrário conta com a colaboração dos pais ou responsáveis.

.....

O presente processo teve a tramitação interrompida por ter iniciado as atividades sem respaldo legal. Este Relator decidiu pelo presente relato considerando a decisão da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, na sessão do dia **26 de junho deste**, a qual deliberou que os processos de instituições educacionais que infringiram o parágrafo 1º do art. 90 da Resolução 1/2009-CEDF, autuados até 30 de junho de 2010, teriam a tramitação assegurada e o atendimento do pleito, desde que atendidas todas as exigências de credenciamento estabelecidas pela legislação vigente, o que ocorre no presente processo.

A última versão do Regimento Escolar consta das folhas 130 às 156 e verifica-se que o mesmo está coerente com a Proposta Pedagógica. A análise e aprovação desse documento organizacional é de competência da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 366/2005-SEDF, ratificada pela Resolução nº 1/2009-CEDF, art. 159.

Há de se considerar o teor do Relatório Conclusivo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, constante às folhas 177:





Folha N°	
Processo	N° 460.000451/2009
Rubrica_	Matrícula:

4

Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, e por ser analisado de acordo com as normas da Resolução nº 1/2005, sem ferir a Res. nº 1/2009, a instituição educacional Processo nº 0410-001038/2008, atuado em 13/03/2008 esta apta a ser credenciada, com oferta da Educação Básica, Educação Infantil... e aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 02 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014,a Creche
  Cruz de Malta Nossa Senhora de Filermo, situada no SGAN 908, Módulos E, F, G/Parte,
  Brasília Distrito Federal, mantida pela Sociedade Cruz de Malta, sediada na Quadra
  507/Norte, Bloco C, Lote 03/Parte, Brasília Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica;
- c) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos e préescola, para crianças de quatro e cinco anos;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância de normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 10 agosto de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal